

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 421, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Portaria SE/MEC nº 1.130, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024; tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPR/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MEC nº 1.130, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - chefia da unidade de execução: a autoridade máxima de cada unidade em nível não inferior a cargo ou função CCE/FCE código 13 ." (NR)

"Art. 5º

§ 3º Em casos excepcionais, demonstrada a vantajosidade da medida para a Administração Pública, poderá ser autorizada, pelo Secretário-Executivo, a participação na modalidade de teletrabalho integral aos ocupantes de Função Comissionada Executiva - FCE, de nível 7 a 12, após solicitação do titular da respectiva unidade instituidora." (NR)

"Art. 6º

V - gestantes;
VI - lactantes de filho(a) até dois anos de idade;
VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VIII - pessoa com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - pessoa com residência mais distante; e

X - pessoa com maior tempo de exercício na unidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA SEB/MEC Nº 111, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das Obras Didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2024 - CGPLI - PNLD Ensino Médio - 2026-2029.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da avaliação pedagógica das Obras Didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD Ensino Médio - 2026-2029 - Obras Didáticas destinadas aos estudantes e professores do Ensino Médio.

Parágrafo único. O resultado final obedece ao disposto no Edital de Convocação CGPLI nº 2/2024 - CGPLI - PNLD Ensino Médio - 2026-2029, observados os procedimentos da fase recursal.

Art. 2º Serão disponibilizados na plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (<https://editoras.pnld-avaliacao.mec.gov.br/>) os pareceres que embasaram o resultado final.

Art. 3º Deverão ser carregadas na plataforma PNLD Digital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação desta Portaria, as obras corrigidas e aprovadas nesta Portaria em versão caracterizada, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2024 - CGPLI - PNLD Ensino Médio - 2026-2029.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I**resultado das COLEÇÕES da categoria 1**

Quant.	Coleção	Código FNDE	Resultado Final da Coleção
1	Linguagens e suas Tecnologias 1	0004 P26 01 01 201 810	Aprovada
2	Linguagens e suas Tecnologias 1	0081 P26 01 01 201 810	Aprovada
3	Linguagens e suas Tecnologias 1	0092 P26 01 01 201 810	Aprovada
4	Linguagens e suas Tecnologias 1	0137 P26 01 01 201 810	Reprovada
5	Linguagens e suas Tecnologias 1	0125 P26 01 01 201 810	Reprovada
6	Linguagens e suas Tecnologias 1	0003 P26 01 01 201 810	Aprovada
7	Linguagens e suas Tecnologias 1	0024 P26 01 01 201 810	Aprovada
8	Linguagens e suas Tecnologias 1	0002 P26 01 01 201 810	Aprovada
9	Linguagens e suas Tecnologias 1	0025 P26 01 01 201 810	Aprovada
10	Linguagens e suas Tecnologias 1	0062 P26 01 01 201 810	Aprovada
11	Linguagens e suas Tecnologias 1	0109 P26 01 01 201 810	Aprovada
12	Linguagens e suas Tecnologias 1	0120 P26 01 01 201 810	Aprovada
13	Linguagens e suas Tecnologias 2	0030 P26 01 01 201 811	Aprovada
14	Linguagens e suas Tecnologias 2	0031 P26 01 01 201 811	Aprovada
15	Linguagens e suas Tecnologias 2	0032 P26 01 01 201 817	Aprovada
16	Linguagens e suas Tecnologias 2	0033 P26 01 01 201 817	Reprovada
17	Linguagens e suas Tecnologias 2	0005 P26 01 01 201 811	Aprovada
18	Linguagens e suas Tecnologias 2	0006 P26 01 01 201 811	Reprovada
19	Linguagens e suas Tecnologias 2	0007 P26 01 01 201 811	Aprovada
20	Linguagens e suas Tecnologias 2	0008 P26 01 01 201 817	Aprovada
21	Linguagens e suas Tecnologias 2	0009 P26 01 01 201 817	Aprovada
22	Linguagens e suas Tecnologias 2	0065 P26 01 01 201 811	Reprovada

Quant.	Coleção	Código FNDE	Resultado Final da Coleção
23	Linguagens e suas Tecnologias 2	0082 P26 01 01 201 811	Reprovada
24	Linguagens e suas Tecnologias 2	0083 P26 01 01 201 817	Aprovada
25	Linguagens e suas Tecnologias 2	0096 P26 01 01 201 817	Aprovada
26	Linguagens e suas Tecnologias 2	0110 P26 01 01 201 811	Reprovada
27	Linguagens e suas Tecnologias 2	0121 P26 01 01 201 811	Aprovada
28	Linguagens e suas Tecnologias 2	0134 P26 01 01 201 811	Reprovada
29	Linguagens e suas Tecnologias 2	0140 P26 01 01 201 811	Aprovada
30	Linguagens e suas Tecnologias 2	0095 P26 01 01 201 811	Aprovada
31	Linguagens e suas Tecnologias 3	0011 P26 01 01 201 812	Aprovada
32	Linguagens e suas Tecnologias 3	0034 P26 01 01 201 812	Aprovada
33	Linguagens e suas Tecnologias 3	0035 P26 01 01 201 812	Aprovada
34	Linguagens e suas Tecnologias 3	0010 P26 01 01 201 812	Reprovada
35	Linguagens e suas Tecnologias 3	0066 P26 01 01 201 812	Reprovada
36	Linguagens e suas Tecnologias 3	0084 P26 01 01 201 812	Aprovada
37	Linguagens e suas Tecnologias 3	0097 P26 01 01 201 812	Reprovada
38	Linguagens e suas Tecnologias 3	0107 P26 01 01 201 812	Reprovada
39	Linguagens e suas Tecnologias 3	0141 P26 01 01 201 812	Reprovada

40	Linguagens e suas Tecnologias 3	0138 P26 01 01 201 812	Reprovada
41	Coleção de Educação Digital	0012 P26 01 01 201 813	Aprovada
42	Coleção de Educação Digital	0036 P26 01 01 201 813	Aprovada
43	Coleção de Educação Digital	0037 P26 01 01 201 813	Aprovada
44	Coleção de Educação Digital	0067 P26 01 01 201 813	Aprovada
45	Coleção de Educação Digital	0085 P26 01 01 201 813	Aprovada
46	Coleção de Educação Digital	0098 P26 01 01 201 813	Aprovada
47	Coleção de Educação Digital	0108 P26 01 01 201 813	Aprovada
48	Coleção de Educação Digital	0116 P26 01 01 201 813	Reprovada
49	Coleção de Educação Digital	0133 P26 01 01 201 813	Reprovada
50	Coleção de Educação Digital	0135 P26 01 01 201 813	Aprovada
51	Coleção de Educação Digital	0163 P26 01 01 201 813	Aprovada
52	Coleção de Educação Digital	0166 P26 01 01 201 813	Reprovada
53	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0013 P26 01 01 202 814	Aprovada
54	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0038 P26 01 01 202 814	Aprovada
55	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0039 P26 01 01 202 814	Aprovada
56	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0014 P26 01 01 202 814	Aprovada

57	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0015 P26 01 01 202 814	Aprovada
58	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0068 P26 01 01 202 814	Aprovada
59	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0086 P26 01 01 202 814	Aprovada
60	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0099 P26 01 01 202 814	Aprovada
61	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0111 P26 01 01 202 814	Aprovada
62	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0118 P26 01 01 202 814	Aprovada
63	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0122 P26 01 01 202 814	Aprovada
64	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0128 P26 01 01 202 814	Reprovada
65	Coleção Matemática e suas Tecnologias	0131 P26 01 01 202 814	Aprovada
66	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0040 P26 01 01 203 815	Aprovada
67	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0041 P26 01 01 203 815	Aprovada
68	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0016 P26 01 01 203 815	Aprovada
69	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0017 P26 01 01 203 815	Aprovada
70	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0142 P26 01 01 203 815	Reprovada
71	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0069 P26 01 01 203 815	Aprovada
72	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0087 P26 01 01 203 815	Aprovada
73	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0100 P26 01 01 203 815	Aprovada

74	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0080 P26 01 01 203 815	Aprovada

<tbl_r cells="4" ix="4" maxcspan="1" maxr

15	Matemática e suas Tecnologias	0155 P26 01 02 202 000	Reprovada
16	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0022 P26 01 02 203 000	Aprovada
17	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0058 P26 01 02 203 000	Reprovada
18	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0059 P26 01 02 203 000	Aprovada
19	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0078 P26 01 02 203 000	Aprovada
20	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0149 P26 01 02 203 000	Reprovada
21	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156 P26 01 02 203 000	Reprovada
22	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0091 P26 01 02 203 000	Reprovada
23	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0162 P26 01 02 203 000	Reprovada
24	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0001 P26 01 02 204 000	Reprovada
25	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0023 P26 01 02 204 000	Aprovada
26	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0060 P26 01 02 204 000	Aprovada
27	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0061 P26 01 02 204 000	Aprovada
28	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0114 P26 01 02 204 000	Aprovada
29	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0079 P26 01 02 204 000	Aprovada
30	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0139 P26 01 02 204 000	Reprovada
31	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0157 P26 01 02 204 000	Reprovada
32	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0159 P26 01 02 204 000	Reprovada

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO CIF Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 43 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

Parágrafo único. O cumprimento da condicionalidade de que trata o caput deverá ser comprovado pelas redes estaduais, distrital e municipais, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade de que trata o art. 1º as redes que, cumulativamente:

I - possuïrem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 5º desta Resolução;

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos; e

IV - terem o provimento da maioria dos gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. As redes de ensino que foram habilitadas em 2024 na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR em 2025, poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, bem como atender eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, na forma do art. 5º desta Resolução.

§ 2º A habilitação ou não de cada estado quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no caput será aplicada aos seus respectivos municípios.

§ 3º As redes estaduais de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 4º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput as redes que, cumulativamente:

I - possuïrem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo III desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2025 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2026, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

§ 4º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento dos recursos em 2026.

Art. 5º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2025 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades previstas nesta Resolução no Simec.

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput ou no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos.

Art. 6º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades tratadas nesta Resolução.

§ 1º O não atendimento às diligências referidas no caput, no prazo de quinze dias, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.

§ 2º O prazo referido no § 1º será contado da data do envio do comunicado da diliggência por meio do Simec ou do fim do prazo estabelecido no art. 4º, o que ocorrer depois.

§ 3º Nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

Art. 7º As Notas Técnicas emitidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema <input type="checkbox"/> Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior <input type="checkbox"/> Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento <input type="checkbox"/> Fazer um novo registro sobre a Condisionalidade I
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> Selecionar: <input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução Outro: _____
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Nº _____
2.2. Qual o número da norma?*	/ /
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	upload do arquivo
2.4. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	Nº art. _____
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	<input type="checkbox"/> de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, sem consulta à comunidade escolar <input type="checkbox"/> por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar <input type="checkbox"/> a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho <input type="checkbox"/> outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça o upload do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	upload (de um ou vários documentos)
3.3. O(s) edital(is) ou documento(s) equivalente(s) está(ão) vigente(s), isto é, os gestores escolares selecionados pelo(s) edital(is) apresentado(s) estão no exercício da função?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

